



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 - Ano14 - Edição 1593



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CORTES E PODAS DE ÁRVORES, Regime de Execução: entrega única, Tipo de Licitação: Menor Valor por item, conforme Termo de Referência relacionado abaixo:

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até 26/02/2024 até às 17:00 horas, através do e-mail: cotacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo do Anexo I. TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições – Contratação Direta
[SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL]
(Processo Administrativo nº 5475/ 2024)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1A aquisição é necessária para disponibilizar mais equipamentos às equipes da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, que foram surpreendidas com os últimos temporais e vendavais ocorridos na região que ocasionaram a queda de grande número de árvores que obstruíram vias urbanas e rurais.

1.2Cumpr salientar que tal aquisição é de suma importância para garantir a manutenção de logradouros públicos, onde a falta destes materiais, implica na prestação dos serviços de desobstrução de ruas e avenidas, deixando sem atendimento aos órgãos públicos e os munícipes, e impossibilitando o direito de ir e vir do cidadão que é garantido pela nossa Carta Magna.

1.3Considerando que é atribuição legal desta Secretaria de Proteção e Defesa Civil prestar o atendimento em casos de emergências, onde somente com estes equipamentos poderemos atender de forma satisfatória todos os anseios externos.

1.4Dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pois se trata de aquisição padronizada pelo Decreto Municipal n. 10.687/2019.

2.DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1.Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA CORTE E PODAS DE ÁRVORES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motosserra STHIL MS 170 sabre de 30cm Especificação técnica: Motosserra a Gasolina, Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 0.250 (litros), Cilindrada (cm3) 30.1cc, Sabre 12 Polegadas, Peso aproximado de 3,9 KG, Potência de no mínimo 1.3/1.8 (kW/cv), Rotação Lenta 2800 rpm, Rotação máxima 14000 rpm, Motor 2 Tempos. (Marca Sthil padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea a da Lei Federal 14133/2021)	unidade	3	1.443,56	4.330,68

2	Motosserra STHIL MS 382 sabre de 40cm Especificação técnica: Motosserra a gasolina, Potência: 5.3 cv, Cilindrada: 72.2 cc, Comprimento das espadas compatíveis: 63 cm, Peso: 6.2 kg, Capacidade do tanque: 0.68 Litros, Nível de pressão sonora: 105 dBA, Com sistema antivibração, com lubrificação automática, com freio de corrente, Tipo de cadeia, Rapid Super. (Marca Sthil padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea a da Lei Federal 14133/2021)	unidade	1	5.151,04	5.151,04
3	Motosserra Sthil MS 250 sabre de 40cm Especificação técnica: Motosserra à gasolina compacta e de alta potência, Potência (kW/cv) 2.3/3.1, Cilindradas 45cc, sabre 40 cm, Peso (kg) 4.6, Capacidade do tanque de combustível 0,470 Litros, velocidade máxima de 10.000 rpm, Nível de potência sonora dBA 101, Tipo de cadeia Picco Micro 3, Com sistema antivibração, com lubrificação automática e com freio de corrente, Nível de vibração esquerda/direita m/s 6,9/ 8,9. (Marca Sthil padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea a da Lei Federal 14133/2021).	unidade	2	3.104,90	6.209,80
4	Motopoda (Tele Serra) a gasolina STHIL HT 75 sabre 30cm 3/8 Potência kW 0.95, Cilindrada cm³ 25.4, Potência HP 1.3, peso kg 6.6, Valor de vibração na esquerda m/s² 3.9, Valor de vibração na direita m/s² 4.5, Largura da ranhura do sabre1.1, Comprimento total (mín. cm) 270, Comprimento total (máx. cm) 390. (Marca Sthil padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea a da Lei Federal 14133/2021).	unidade	1	3.449,00	3.449,00
5	Soprador a gasolina Dados Técnicos: Volume de ar (m3/h): 755 / 620, Cilindrada 79.9 cm3, Vazão de ar 1,700 m3/h, Peso 10.6 KG, Força de sopro 41 N, Nível de pressão sonora 104 dBA, Vibração 3.5 (m/s2), Potência (kW/cv) 3.2 / 4.4, Volume de ar máximo com tubeira 2,025 m3/h, Velocidade máxima do ar 97 m/s, Vazão máxima de ar 2,025 m3/h, Nível de pressão sonora 104 dBA, Nível de potência sonora 112 dBA, com cintas acolchoadas, Tecnologia que proporciona baixo nível de emissão de gases poluentes e menor nível de ruído. (Modelo Referência BR 800 - Marca Sthil, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea d da Lei Federal 14133/2021).	unidade	3	7.066,01	21.190,03
6	Corda Polipropileno Trançada Branca espessura12,0 mm	Metro	200	2,144	428,80
7	Lima Redonda STHIL espessura 4,0mm ou 5/32x8” para Motosserra STHIL Especificações Técnicas: Indicada para afiar os dentes da corrente da motosserra. Cada modelo de motosserra utiliza um modelo de corrente, e com isso cada corrente tem um tamanho de lima indicado para ela. Indicada para Motosserras: MS170 / 180 / 180 C-BE / 210 / 230 / 250 Lima Redonda Indicada para corrente: Passo: 3/8” P Espessura do elo: 1,1 mm e 1,3 mm (Marca Sthil padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea b da Lei Federal 14133/2021)	unidade	50	15,21	760,50



8	<p>Lima Redonda Stihl 5,2mm ou 13/64x8" para Motosserra Indicada para afiar os dentes da corrente do motosserra. Cada modelo de motosserra utiliza um modelo de corrente, e com isso cada corrente tem um tamanho de lima indicado para ela. Indicada para Motosserras: MS310 / 361 / 362 / 382 / 460 / 462 / 650/651 / 660/661 Indicada para corrente: Passo: 3/8" Espessura do elo: 1,6 mm.</p> <p>(Marca Stihl padronizada pelo Decreto Municipal n. 10687/2019, enquadrando no art. 41, Inciso I, alínea b da Lei Federal 14133/2021)</p>	unidade	50	13,99	699,50
---	---	---------	----	-------	--------

2.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.061, de 2023
Prazo de vigência

2.3.O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do recebimento do objeto, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4.O contrato ou outro instrumento que a substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"

3.1.Por força do Decreto Municipal n. 10687/ 2019, os produtos e equipamentos desta aquisição são padronizados nesta Prefeitura Municipal na marca e fabricação Stihl, por serem de fácil reposição de peças, a fim de agilizar sua manutenção.

4.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i"

4.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.227,35 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

5.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j"

5.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- [742/ 02.026.2005/ 3.4.4.90.52.34/ 0111
- 738/ 02.026.2005/ 3.3.3.90.30.99/ 0111
- 738/ 02.026.2005/ 3.3.3.90.30.42/ 0111]

6.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h"

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO II., da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
Exigências de habilitação

6.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.3.1Por se tratar de aquisição com entrega total e imediata os documentos habilitatórios foram parcialmente dispensados, conforme disposto no inciso III. Art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I - ...
 - II - ...
 - III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- Habilitação jurídica

6.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.11.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal], se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d"

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.Na presente contratação será admitida a indicação da marca STHIL, para os itens, 01 – Modelo MS 170, 02 – Modelo MS 382, 03 – Modelo MS 250, 04 – Modelo HT 75, 05 – Modelo BR 800, 07 – indicado para motosserra Stihl MS 170 e MS 250, 08 – indicado para Motosserra Stihl MS 382, de acordo com o Decreto Municipal n. 10.687 de 21 de novembro de 2019, anexo.

8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e" e Art. 40, §1º, II

Condições de Entrega:

8.1.O PRAZO DE ENTREGA dos bens é DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, em remessa única.

8.2.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (UM) DIA ÚTIL de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: [

8.3.1 ITENS DE 01 a 05 – Setor de Patrimônio – Rua Turibio Esperidião da Silva, 333 - Virgílio Viel – Sumaré/ SP

8.3.2 – ITENS DE 06 a 08 – Na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Avenida Ferreira Gomes, n. 616, Vila Menuzzo, Sumaré/ SP
Garantia, manutenção e assistência técnica

8.4.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

8.5.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8.6.A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.7.A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.8.Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.9.As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.10.Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.11.O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.12.Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.13.O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.14.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6.A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8.No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

10.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Recebimento do Objeto

10.1.Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 10 (dez) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11.A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12.Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13.A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16.É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17.Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

Forma de pagamento

10.18.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito
10.22.Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11.INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1.As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

Sumaré, 19 de fevereiro de 2024.

DEMÉTRIO MATEUS MOREIRA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO I – Modelo de Proposta
ANEXO – II – Modelo de Declaração
ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 5475/2024
Objeto: Aquisição de equipamentos para cortes e podas de árvores
Tipo de Licitação: MENOR VALOR UNITÁRIO
Regime de Execução: ENTREGA ÚNICA

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: _____
C.N.P.J.: _____
Tel Fax: () _____ E-mail: _____ Celular: () _____
Endereço: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Nome Representante Legal: _____
Cargo: _____
Email: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Endereço: Av/Rua: _____
Bairro _____ Cidade _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					
TOTAL:						

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

....., .. de de 2024

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

I.Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II.Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;

III.Cumprе plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com o município de Sumaré, , nos termos do artigo 63, inciso IV da 14.133/2021;

IV.Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;

V.Cumprе as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da 14.133/2021.

Sumaré, dede 2024.

Nome completo do responsável legal da empresa
Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.
A Declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 08 – Folha 06
15 de fevereiro de 2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0082/2024	DEFERIDO	GGN-0704
0084/2024	DEFERIDO	GGN-0704
0503/2023	DEFERIDO	GJN-5E94
0504/2023	DEFERIDO	FCV-7198
0058/2024	DEFERIDO	BVQ-6574
0080/2024	DEFERIDO	GGN-0704
0081/2024	DEFERIDO	GGN-0704
0083/2024	DEFERIDO	GGN-0704
0037/2024	INDEFERIDO	EEP-5G67
0060/2024	INDEFERIDO	FBT-7G22
0061/2024	INDEFERIDO	FBT-7G22
0056/2024	INDEFERIDO	EXN-5J47
0055/2024	DEFERIDO	EPN-6G41

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



4-São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar de Sumaré trabalha durante o dia de forma diária e ininterrupta, com atendimentos presenciais tanto na sede do órgão, como também através dos telefones (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00. Durante a noite por meio de sobreaviso noturno, que acontece de segunda a sexta-feira das 17 horas até às 08 horas do dia seguinte, e também aos sábados, domingos, dias pontes, feriados prolongados, atendendo aos órgãos públicos, e a população em geral pelo telefone (19) 99753-0737 com plantão/sobreaviso ininterrupto, 24 horas, durante o período mencionado, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

MICHEL OLIVEIRA
CONSELHEIRO TUTELAR / DEC.12039.2023
COORDENAÇÃO CT.

JOSUÉ FERNANDES
CONSELHEIRO TUTELAR / DEC.12039.2023
COORDENAÇÃO ADJUNTA CT.



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7242, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a estrutura administrativa, vencimentos de cargos efetivos, cria, transforma e extingue cargos e funções, reestrutura cargos e carreiras que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.371, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Os empregos, cargos, remuneração e jornada de trabalho do quadro permanente lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, são fixados nas tabelas constantes deste artigo, conforme os seguintes critérios:

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Analista Municipal	Permanente	7	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Auxiliar de Controle de Receita Municipal	Em vacância	1	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Cadastrista de Receita Municipal	Em vacância	15	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Contabilista	Permanente	6	200 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Controlador Técnico de Receita Municipal	Em vacância	6	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Economista Municipal	Permanente	5	200 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Fiscal Municipal	Permanente	50	200 hs	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Técnico Contábil	Permanente	20	200 hs	PMS47	PMS44	PMS42	PMS40	PMS32

Art. 2º - Inclui a alínea “m” no art. 4º da Lei Municipal nº 4.600, de 03 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.996, de 02 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

m) os empregos públicos de “Auxiliar de Controle de Receita Municipal”, “Controlador Técnico de Receita Municipal” e “Cadastrista de Receita Municipal”, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento serão extintos à medida que vagarem.”

Art. 3º - Altera a Tabela do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.790, de 1º de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para incluir novos cargos e inclui as alíneas “a” e “b”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Administrativo	Em Vacância	20	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Arquivista Municipal	Em Vacância	1	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Administrativo	Em Vacância	30	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Analista Municipal	Permanente	9	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Agente Municipal	Permanente	40	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Municipal	Permanente	18	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Permanente	2	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Segurança Trabalho	Permanente	5	200 hs	PMS150	PMS151	PMS152	PMS153	PMS154

a) os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Arquivista Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, serão extintos à medida que vagarem.

b) ficam extintos os empregos públicos de Assistente de Administração Pública e Administrador Público Especializado da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.”

Art. 4º - Altera a Tabela do Art. 13 Lei Municipal nº 6.790 de 1º de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Administração para incluir novos cargos e inclui as alíneas “a” e “b”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

TABELA I
EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES EXCLUSIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Administrativo	Em Vacância	19	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Arquivista Municipal	Em Vacância	2	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Administrativo	Em Vacância	30	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Controlador de Estoque	Em Vacância	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Analista de Sistemas de Informática	Permanente	5	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Técnico em Informática	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico de Manutenção em Equipamentos de Comunicação	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico de Manutenção de Ar Condicionado	Permanente	5	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Eletrotécnica	Permanente	5	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Telefonista Municipal	Permanente	20	150 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Operador de Equipamento de Comunicação	Permanente	30	200 hs	PMS47	PMS44	PMS42	PMS40	PMS38
Analista Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Agente Municipal	Permanente	56	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Auxiliar Municipal	Permanente	45	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Especialista em Licitações	Permanente	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Comprador Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Supervisor de Estoque	Em Vacância	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

a) os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Arquivista Municipal, Controlador de Estoque e Supervisor de Estoque, da Secretaria Municipal de Administração, serão extintos à medida que vagarem.

b) ficam extintos os empregos públicos de Auxiliar de Compras, Auxiliar de Controle de Estoque, Administrador Público Especializado e Assistente de Administração Pública da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 5º - Altera a Tabela I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.601, de 03 de abril de 2008 para incluir novos cargos e inclui a alínea “a”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - ...

ATENÇÃO COM O ESCORPIÃO!



LEI Nº 7242/2024 - FOLHA Nº 02

**CAPÍTULO II
DAS TABELAS DE EMPREGOS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Especialista em Cidadania e Participação Popular	Permanente	2	200 hs	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Publicitário	Permanente	3	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

a) ficam extintos os empregos públicos de Agente de Cidadania e Promotor de Cidadania e Participação Popular da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.”

Art. 6º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.890, de 11 de novembro de 2009, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo único, que passa a vigorar com redação:

“Art. 2º - Altera as remunerações dos empregos da SMS que passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Empregos Públicos da Saúde Extintos quando se vagarem	Jornada	Vagas	Nível				
			E	D	C	B	A
Vigia Municipal SMS	200 h	4					SMS20
Agente de Controle de Estoque SMS	200 h	2	SMS19	SMS22	SMS24	SMS26	SMS28

Empregos Públicos do Quadro Permanente da Saúde	Jornada	Vagas	Nível				
			E	D	C	B	A
Agente Municipal	200 h	4	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37

Parágrafo Único: o emprego público de Agente de Controle de Estoque SMS da Secretaria Municipal de Saúde, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 7º - Altera a Tabela I para incluir novos cargos e inclui os parágrafos “6º” e “7º” no artigo 46 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 ...

TABELA I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente de Crédito Popular	Em Vacância	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Agente Municipal	Permanente	27	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Analista Municipal	Permanente	6	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Instrutor de Formação Profissional	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	10	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

§6º - o emprego público de Agente de Crédito Popular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Geração de Renda, serão extintos à medida que vagarem.

§7º - ficam extintos os empregos públicos de Analista em Desenvolvimento Econômico, Agente de Profissionalização, Monitor de Profissionalização e Promotor de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 8º - Altera a Tabela I para incluir novos cargos e inclui os parágrafos “6º” e “7º”, no artigo 42 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Desenhista Projetista	Em Vacância	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Desenhista Técnico	Em Vacância	1	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Arquiteto Municipal	Permanente	4	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Agente Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Geógrafo	Permanente	1	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Geomática	Permanente	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Edificações	Permanente	15	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Desenhista Municipal	Permanente	11	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

§6º fica extinto o emprego público de Agente de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica.

§7º o emprego público de Desenhista Técnico e Desenhista Projetista da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 9º - Altera o Quadro I da Tabela I para incluir novos cargos e inclui o parágrafo “6º”, no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.993, de 02 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Tabela I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Desenhista Projetista	Em Vacância	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Desenhista Técnico	Em Vacância	1	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Arquiteto Municipal	Permanente	4	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Agente Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Geógrafo	Permanente	1	150 hs	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Técnico em Geomática	Permanente	3	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Técnico em Edificações	Permanente	15	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Desenhista Municipal	Permanente	11	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

§6º Ficam extintos os empregos públicos de Agente de Planejamento Habitacional, Arquiteto de Habitação, Assistente Social – SMH e Engenheiro de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 10 - Altera o Quadro I da Tabela I para incluir novos cargos e inclui o Parágrafo Único, no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Agente Municipal	Permanente	8	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Analista Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Publicitário	Permanente	4	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Ouvidor Municipal	Permanente	4	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11

Parágrafo Único - ficam extintos os empregos públicos de Assistente de Ação Metropolitana, Especialista em Ação Metropolitana e Promotor de Ação Metropolitana, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Inclui os parágrafos “§6º”, “§7º” no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.991, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§6º - ficam extintos os empregos públicos de Agente de Relações Públicas e Comunicação, Especialista em Relações Públicas e Relações Públicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§7º - o emprego público de Promotor de Eventos e Recepcionista Municipal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 12 - Altera a Tabela I do art. 20 da Lei nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei 4991, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - ...

TABELA I

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Promotor de Eventos	Em Vacância	2	200 hs	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Recepcionista Municipal	Em Vacância	1	200 hs	PMS53	PMS51	PMS49	PMS48	PMS45
Agente Municipal	Permanente	10	200 hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Auxiliar de Recepção	Permanente	100	200 hs	PMS60	PMS59	PMS57	PMS56	PMS52
Jornalista	Permanente	5	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	2	200 hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Auxiliar Municipal	Permanente	99	200 hs	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44

Art. 13 - Altera a Tabela I do art. 48 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 5000, de 02 de junho de 2010, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo “§6º”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Assistente Social – SMIADS	Em Vacância	20	150 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Serviços Gerais	Permanente	3	200 h	PMS60	PMS59	PMS57	PMS56	PMS52
Assistente Social Municipal	Permanente	80	150 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Auxiliar Social	Permanente	5	200 h	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Auxiliar Municipal	Permanente	5	200 h	PMS53	PMS50	PMS49	PMS47	PMS44
Agente Municipal	Permanente	10	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Educador Social	Permanente	30	200 h	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Engenheiro de Alimentos	Permanente	3	150 h	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Orientador Social	Permanente	60	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Instrutor Social de Cursos	Permanente	40	200 h	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Professor Coordenador Social	Permanente	10	200 h	PMS80	PMS79	PMS78	PMS77	PMS76
Professor Social I	Permanente	35	120 h	PMS84	PMS83	PMS82	PMS81	PMS80
Professor Social II	Permanente	35	Conf. Jornada	PMS89	PMS88	PMS87	PMS86	PMS85
Psicóloga Social	Permanente	50	200 h	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11

LEI Nº 7242/2024 - FOLHA Nº 03

“§6º - ficam extintos os empregos públicos de Agente de Lavanderia, Auxiliar Social Cuidador, Cuidador Social e Instrutor de Atividades Sócio Culturais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 14 - Altera a Tabela I do art. 34 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 5001, de 02 de junho de 2010 e 6790, de 01 de abril de 2022, para incluir novos cargos e inclui o parágrafo “§6º”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Jornada	Nível				
				E	D	C	B	A
Monitor de Atividades de Esporte e Lazer	Permanente	1	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Zelador Supervisor	Permanente	4	200 Hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Zelador Municipal	Permanente	30	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Professor Coordenador de Esporte	Permanente	7	200 Hs	PMS80	PMS79	PMS78	PMS77	PMS76
Professor de Esporte	Permanente	100	Conf. jornada	PMS89	PMS88	PMS87	PMS86	PMS85
Agente Municipal	Permanente	12	200 Hs	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Publicitário	Permanente	14	200 Hs	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25

“§6º - ficam extintos os empregos públicos de Assistente em Atividades Culturais, Divulgador Cultural e Promotor Artístico, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15 - Inclui a alínea “a” no artigo 26 da Lei Municipal nº 6790, de 1º de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

a) ficam extintos os empregos públicos de Assistente em Atividades Culturais, Auxiliar de Biblioteca Municipal, Divulgador Cultural e Promotor Artístico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16 - Altera o Quadro da Tabela I do Art. 26 da Lei Municipal nº 6790, de 01 de abril de 2022, referente aos Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para incluir novos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Tarefa	Jornada	Nível				
					E	D	C	B	A
Regente de Banda	Permanente	1		150 HS	PMS10	PMS09	PMS08	PMS07	PMS05
Regente de Banda Assistente	Permanente	1		150 HS	PMS19	PMS16	PMS14	PMS12	PMS11
Arquivista Musical	Permanente	2		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Montador de Banda	Permanente	3		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Músico Solista	Permanente	25	Ensaio		PMS104	PMS102	PMS100	PMS98	PMS96
	Permanente		Apres.		PMS105	PMS103	PMS101	PMS99	PMS97
Músico Espala	Permanente	18	Ensaio		PMS114	PMS112	PMS110	PMS108	PMS106
	Permanente		Apres.		PMS115	PMS113	PMS111	PMS109	PMS107
Músico Assistente	Permanente	11	Ensaio		PMS124	PMS122	PMS120	PMS118	PMS116
	Permanente		Apres.		PMS125	PMS123	PMS121	PMS119	PMS117
Zelador Supervisor	Permanente	3		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Zelador Municipal	Permanente	30		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Agente Municipal	Permanente	29		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS39	PMS37
Bibliotecário Municipal	Permanente	17		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Publicitário	Permanente	16		200 HS	PMS35	PMS33	PMS30	PMS27	PMS25
Especialista em Cultura	Permanente	6		200 HS	PMS32	PMS29	PMS24	PMS21	PMS17
Monitor de Turismo	Permanente	10		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37
Guia de Turismo	Permanente	10		200 HS	PMS46	PMS43	PMS41	PMS38	PMS37

Art. 17 - O Art. 44 da Lei Municipal nº 6.300 de 18 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Municipal, com as respectivas Denominações, Provimento, Quantidade de vagas, Referência e Remuneração conforme Tabela 1 – Quadro Funcional da Carreira da GCM:

Tabela 1– Quadro Funcional da Carreira da GCM:

Empregos/Cargos	Provimento	Qtde.	Nível					
			I	II	III	IV	V	VI
Guarda Civil Municipal	Permanente	200	GCM/SMS EG-1	GCM/SMS EG-2	GCM/SMS EG-3	GCM/SMS EG-4	GCM/SMS EG-5	GCM/SMS EG-6
			R\$ 2.864,04	R\$ 3.786,59	R\$ 4.817,38	R\$ 5.064,72	R\$ 5.317,31	R\$ 5.931,46

§1º - Os valores apresentados acima, correspondem à remuneração base 02/2024.

§2º - Os valores da Remuneração dos Cargos da GCM constantes na Tabela 1 serão reajustados de acordo aos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais por legislação específica.

Art. 18 - Os cargos a que se referem a presente lei serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sendo designados mediante Ato para as demais Secretarias Municipais, mediante a necessidade do órgão.

Art. 19 - As especificações gerais dos cargos de Analista Municipal, Auxiliar Municipal, Auxiliar Social, Agente municipal, Orientador Social, Técnico em Manutenção de Ar Condicionado e Técnico em Eletrotécnica serão detalhadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá detalhar mediante decreto, as competências dos cargos de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 5.510/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I
CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL

Título do Cargo: Analista Municipal
Carga Horária: 200h
Referência salarial: PMS11

Nível de Formação: Bacharel em Administração, Administração Pública, Gestão Financeira, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Gestão Pública + Registro Ativo no Conselho de Classe para quaisquer deles

Descrição Sumária: Análise de processos, desenvolvimento e implementação de procedimentos, coleta e análise de dados, elaboração de relatórios, gestão de projetos, intermédio entre as Secretarias e resolução de problemas.

Desempenho profissional: Atuar na execução das atividades operacionais e administrativas correlacionadas à Secretaria ao qual está designado, identificando novos procedimentos ou modificando os existentes para garantir que as atividades internas sejam executadas de maneira eficiente, coletar dados sobre diferentes assuntos relacionados à Secretaria, objetivando a solução de problemas através da elaboração de relatórios e apresentações aos gestores e na comunicação interna entre as Secretarias.

Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL

Título do Cargo: Auxiliar Municipal
Carga Horária: 200h
Referência Inicial: PMS53

Nível de Formação: Ensino Médio

Descrição Sumária: Auxiliar nas atividades correlatas ao Departamento ao qual fora designado. Desempenho profissional: Realizar serviços pertinentes à sua área de atuação no setor onde estiver designado para o trabalho na Organização e outros da área administrativa e operacional, agindo sob orientação e supervisão de seu superior imediato.

Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CARGO DE AUXILIAR SOCIAL

Título do Cargo: Auxiliar Social
Carga Horária: 200h
Referência salarial: PMS53

Nível de Formação: Ensino Médio

Descrição Sumária: Auxiliar no apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.

Desempenho profissional: Auxiliar na execução de atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares.

Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CARGO DE AGENTE MUNICIPAL

Título do Cargo: Agente Municipal
Carga Horária: 200h
Referência Inicial: PMS46

Nível de Formação: Ensino Médio

Descrição Sumária: Realizar os serviços pertinentes ao setor onde foi designado. Desempenho profissional: Realizar serviços pertinentes à sua área de atuação nos setores onde estiverem designados, bem como delegar e monitorar a execução de trabalhos complementares pertinentes à área.

Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.



LEI Nº 7242/2024 - FOLHA Nº 03

CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL

Título do Cargo: Orientador Social
Carga Horária: 200h
Referência salarial: PMS53
Nível de Formação: Ensino Médio
Descrição Sumária:
Desempenho profissional: Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.
Promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CARGO DE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Título do Cargo: Técnico em Manutenção de Ar Condicionado
Carga Horária: 200h
Referência Inicial: PMS46
Nível de Formação: Ensino Médio Completo e Curso Técnico ou Ensino Médio Profissionalizante com formação técnica em ar-condicionado, instalação, refrigeração e climatização.
Descrição Sumária: Responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração.
Desempenho profissional: Responsável por instalar, fazer a manutenção e reparar sistemas de ar-condicionado em todos os setores da prefeitura, ser especializado em instalar e configurar sistemas de ar-condicionado, garantindo que eles estejam funcionando corretamente e de acordo com as normas de segurança.
Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CARGO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Título do Cargo: Técnico em Eletrotécnica
Carga Horária: 200h
Referência Inicial: PMS46
Nível de Formação: Ensino Médio Completo e Curso Técnico ou Ensino Médio Profissionalizante em Técnico Eletroeletrônica.
Descrição Sumária: Responsável pela manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.
Desempenho profissional: Executar reparos, consertos e manutenção de equipamentos em aparelhos eletroeletrônicos. Executar tarefas de caráter técnico relativos à avaliação e controle de projeto de instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos.
Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria ao qual for designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

DECRETO Nº 12.105, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Table with 3 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total: R\$ 100.000,00

Table with 3 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total: R\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de fevereiro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidor para função gratificada, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, portador da Cédula de Identidade de RG nº 33.587.059-4, matrícula 901762, titular do cargo de REPARADOR DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 21 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 34336/22. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 34336/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 34336/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcondes Vinicius Aragão
- Gustavo Henrique de Andrade
- Maria Aparecida Yanssen Capelato

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 17484/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17484/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17484/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Helena Felix de Oliveira
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 23967/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23967/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 23967/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Valdeci Aparecido da Silva
- Luiz Carlos Pereira Lima

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 32722/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora CASSIANA DOMINGOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.228.391-5, matrícula 16293-1, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II C, REF MG08, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO C, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pela Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CARLOS ROBERTO PAVANI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.125.287-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de fevereiro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

*vagas limitadas

INSCRIÇÕES ABERTAS

NATAÇÃO INFANTIL

De 7 à 17 anos



Dia 04 de março, às 08h no setor da piscina

Centro Esportivo

Rua Sebastião Raposeiro Júnior
Vila Yolanda Costa e Silva



Prefeitura de

SUMARÉ

Renovada e Forte.

Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?

CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

05 VAGAS DISPONÍVEIS

Controlador de Acesso
Costureira em Geral
Serralheiro

Rua Justino França, 143 - Centro

Prefeitura de

SUMARÉ

Renovada e Forte.

